



ENTIDADE Nº. E429

Processo: 152/12

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

LICENCIADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES SOB N°104.829/75

CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem entre si, justo e contratado, a presente prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se **PRO-RAD** e **CONTRATANTE**, regidas mediante cláusulas constantes no verso deste contrato:

A) AS PARTES:

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, estabelecida com sede em Cachoeirinha / RS, na Rua Rui Barbosa, n°. 118 Edif. Michalski - Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cep: 94.920-510, com CNPJ 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente PRO-RAD, neste ato representada por seus Sócios e Diretores Sr. Alwin Wilhem Elbern e Sr. Sérgio Luiz Lena Souto, e por:

ASSOCIAÇÃO GOIANIA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecida em Goiânia / GO, na Av. Vereador José Monteiro, n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, Cep. 74.653-230, inscrita no CNPJ 05.029.600/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Sérgio Daher, doravante denominada CONTRATANTE.

B) OBJETO DO CONTRATADO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de **Dosímetros Termoluminescentes** – **TLD.**

Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente a quantidade estimada de 65 dosímetros mensais (sendo 62 dosímetros para usuários + 03 dosímetros padrões). Se houver necessidade de aumentar esta quantidade, a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

Este contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, do dia 01/06/2013 a 01/06/2014.

Ressaltando que o contrato primitivo foi assinado com vigência do dia 02/05/2012 a 02/05/2013, porém sua execução iniciou a partir de 01/06/2012.

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso de dosímetros, a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, os seguintes valores, nas seguintes condições:

- Valor de leitura: R\$ 8,00
- Taxa de Expedição: Cortesia da PRO-RAD
- Preço Total Mensal: De acordo com a quantidade de Dosímetros utilizados.

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes de preços pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

F) DO PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente conforme a execução, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **PRO-RAD** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada de relatório/laudo do mês de referência.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em favor da PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0010-8 e conta corrente 9911-2, ou ainda, junto ao Banco Itaú, agência 7460 e conta corrente 03636-6.

Eng^o Sérgio Souto
Diretor

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Eng^o Alwin Albern Diretor Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda 1/3



ENTIDADE N°. E429

Contrato de dosimetria entre: PRO-RAD e ASSOCIAÇÃO GOIANIA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR Vigência inicial do contrato: 01 de Junho de 2013.

CLÁUSULA 1 - A PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para a prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro; serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

- §1°- Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;
- §2°- Não ceder tais dosímetros em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- §3°- Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, por dosímetro perdido ou danificado, o valor equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais);
- §4°- Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro " padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- §5°- Permitir que técnicos habilitados da **PRO-RAD** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- §6°- Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.
- CLÁUSULA 3 A PRO-RAD compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas durante a vigência do contrato.
- §1°- Os dosímetros fornecidos pela **PRO-RAD** deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia (1°) ou décimo quinto (15°) de cada mês, a critério da **PRO-RAD**;
- §2°- A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;
- §3°- Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário do dosímetro, ou seja, **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

CLAUSULA 4 – As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

- §1º- Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços até 30 dias após o vencimento;
- §2º-As remessas dos meses anteriores não forem devolvidas dentro do prazo conforme cláusula 5, § 3º.

CLÁUSULA 5 – O material será entregue à CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do Serviço Postal Registrado;

- §1º- No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da **PRO-RAD** cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora e da mesma forma para a **CONTRATANTE**, quando da devolução;
- §2°- Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **PRO-RAD** a ocorrência, por escrito;
- §3°- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **PRO-RAD** dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo **Serviço Postal "Registrado"**;
- §4°- Como os dosímetros fornecidos são de uso mensal, e ainda, a substituição dos mesmos ocorrerá via **serviço postal**, fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer taxa de **envio**, **recebimento e devolução** dos mesmos, sendo de exclusiva responsabilidade da **PRO-RAD**.
- CLÁUSULA 6 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE se sujeitará as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.
- CLÁUSULA 7 A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.
- CLÁUSULA 8 Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de **trinta** (30) dias, rescindir o presente contrato, sem quaisquer ônus.

Eng^Q Sérgio Souto Diretor Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda. Eng^o Alwin Elbern
Diretor
ro-Rad Const Radiopropeção S/S Lida

2/3





ENTIDADE Nº. E429

CLÁUSULA 9 - Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da PRO-RAD a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (Valor do Contrato e forma de pagamento).

CLÁUSULA 10 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar á parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a trinta por cento (30%) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

CLÁUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 12 - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/ GO, para as questões emergentes do presente contrato.

E por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas neste instrumento, às quais a **CONTRATANTE** adere, assinam o presente instrumento em **duas (02) vias** de igual teor e forma na presença duas (02) testemunhas.

Cachoeirinha, 10 de Maio de 2013.

// Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

CONTRATANTE

Sérgio Luiz Lena Souto Sócio e Diretor / PRO-RAD 066.644.820-53

CONTRATADA

Alwin Wilhelm Elbern Sócio e Diretor / PRO-RAD

111.687.300-15

CONTRATADA

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz CPF: 000.096.021-78

